

12/07

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO — P. ALEGRE — RS

PROCESSO TRT Nº RO 542/79

50/28

JCJ DE MONTENEGRO

ASSUNTO:

RECURSO ORDINÁRIO

2ª TURMA

RECORRENTE:

SÉRGIO JOSÉ DE MELLO

Adv.: Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto - Fls. 5

RECORRIDO:

JOSÉ NERCI MOMBACH

Adv.: Dr. Cláudio Pedro Endres - Fls. 11

JUIZ RELATOR

JUSTO GUARANI

542179



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 721/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

CORREGEDORIA

VISTO EM 30/11/78

W. Pacheco
IVESCIO PACHECO
Presidente do TRT da 4.ª R.O.
em Função Corregedora

AUTUAÇÃO

Aos Treze (13) dias do mes de novembro do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por SÉRGIO JOSÉ DE MELLO contra JOSÉ NERCI MOMBACH

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Substº.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Dif. sals., Hs. extr., Av. prév., Fér. prop., 13º sal. prop., FGTS., Retif. data admissão C.P., Integr. hs. extr. s/av. prév., 13º sal. prop. Fér. prop., -Sub-total: Cr\$ 6.680,00
Importância já paga : Cr\$ 3.320,00
Subtotal:.....: Cr\$ 3.360,00

05/11/78 às 13:00h
13/11/78
Diretor de Secretaria

05/12/78
Diretor de Secretaria

2 /
R.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: SÉRGIO JOSÉ DE MELLO

Reclamado : JOSÉ NERCI MOMBACH

T. R. T. da 4ª Região
Sede: Porto Alegre
Recebido em: 07-02-79
Prot. sob Nº: 542
Ruth Faraco Mallmann
RUTH FARACO MALLMANN
Técnico Judiciário A

J. de Montenegro
n.º 721,78

13 11 78

SÉRGIO JOSÉ DE MELLO, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado em Faxinal, nesta município, por sua procuradora infra-assinada, "ut" instrumento de mandato incluso, (Com escritório sito na Rua São João, 1489, nesta cidade, fone 632.15.62), vem, perante V.Exa., propor Ação Trabalhista contra JOSÉ NERCI MOMBACH, sito nesta cidade, na Rua Dr. Bruno de Andrade, nº 2253, pelos motivos que a seguir expõe:

1- Que o Reclamante foi admitido pelo Reclamado, em data de 28 de dezembro de 1976, embora conste em sua CTPS a data de 1º de outubro de 1977, optando pelo regime de FGTS, na data da admissão.

2- Que percebia Cr\$ 1.449,60 mensais, cuidando do aviário de propriedade do Reclamado.

3- Que cumpria o seguinte horário: das 7,30 horas às 19 horas, com intervalo de 1 hora e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira; das 7,30 horas às 16 horas aos sábados; nos domingos, das 8 horas às 10 horas e nos dias feriados, das 7,30 horas às 11,30 horas, sendo que, quando havia matança de porcos, o Reclamante trabalhava até às 22 horas.

4- Que o Reclamante jamais percebeu horas

extras e nem salários em dobro pelo trabalho realizado em domingos e feriados.

5- Que até novembro de 1977, o Reclamante não percebeu o mínimo legal, mas apenas Cr\$ 300,00 em janeiro de 1977; Cr\$ 400,00 em fevereiro e março de 1977; Cr\$ 500,00 em abril, maio e junho de 1977; Cr\$ 800,00 em julho e agosto de 1977; Cr\$ 1.000,00 em setembro e outubro de 1977.

6- Que, em data de 18 de outubro de 1978, o Reclamado o despediu, sem justa causa, pagando-lhe apenas Cr\$ 3.320,00, a título de parcelas rescisórias.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Diferença de salários	Cr\$	2.814,40
2- Horas extras	a	calcular
3- Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$	1.449,60
4- Férias proporcionais (10/12).....	Cr\$	1.208,00
5- 13º salário proporcional (10/12).....	Cr\$	1.208,00
6- FGTS com acréscimos legais sobre as parcelas postuladas.....	a	calcular
7- Retificação da data da admissão na CTPS.....		
8- Integração das Horas Extras sobre:		
- Aviso prévio	a	calcular
- 13º salário proporcional.....	a	calcular
- Férias proporcionais	a	calcular
- S U B T O T A L	Cr\$	6.680,00
- Importância já paga	Cr\$	3.320,00
- S U B T O T A L.....	Cr\$	3.360,00

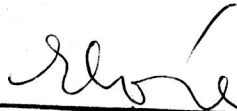
ASSIM SENDO, requer se digne V. Exa. determinar a citação do Reclamado para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ou vida de testemunhas, perícias exames e demais provas que forem necessárias.

4
ER

Espera o Reclamante seja a presente ação julgada procedente e, a final condenando o Reclamado ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 13 de novembro de 1978.



Elod de A. Peretra Pinto

CPF 153.281.800

OAB/RS 50 E 50

INPS 10959243124



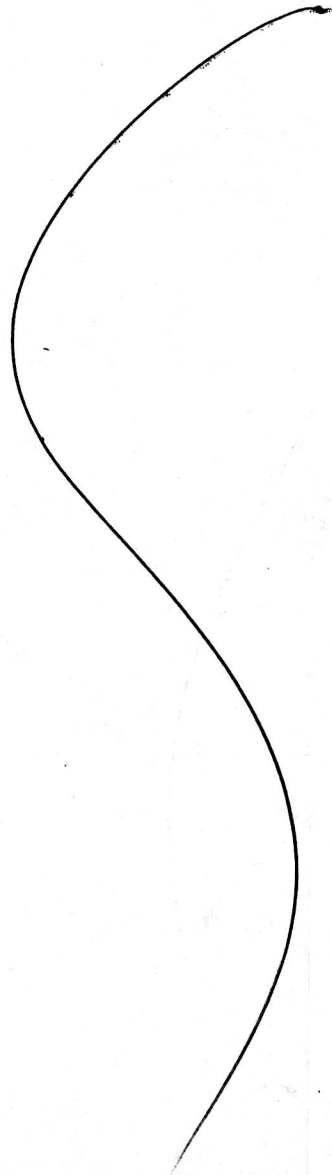
CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 05 de dezembro de 1978 às 13:00
horas para a realização de audiência, e que, nesta data, foi not. a rede
através de sua procuradora Exp. not. a rede
e ao JAPAS através do Sr. Of. de Justiça

para ciência de
O rolado e visto e etc.

Montenegro, 13 de novembro de 1978

RECEBI: [Signature]
ARMANDO DE LIMA DEIRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUPLENTE



P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE - SÉRGIO JOSÉ DE MELLO, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, em Faxinal.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 50 E 59, e no CPF 153281800, com escritório sito na Rua S. João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL - Propor Ação Trabalhista contra JOSÉ NERCI MOMBACH, sito nesta cidade, na Rua Dr. BRuno de Andrade, 2253.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do C.P.C., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 24 de outubro de 1978.

 Sérgio José de Mello.

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Sérgio</u>	
<u>João de Mello;</u>	
assinada(s) na presença. <u>Dei fé.</u>	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
Montenegro,	<u>[Assinatura]</u>
24. OUT. 1978	<u>[Assinatura]</u>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
/ Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante	



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 721/78

NOTIFICAÇÃO

SR. JOSE NERCI MOMBACH

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
Rua:Dr. Bruno de Andrade,nº 2253-Montenegro

PARTES: Reclamante : SÉRGIO JOSÉ DE MELLO

Reclamado : JOSE NERCI MOMBACH

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia cinco (05) do mês de dezembro/78, às treze (13:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 13 de novembro de 19. 78

Amarildo
AMARILDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nayr F. Mombach

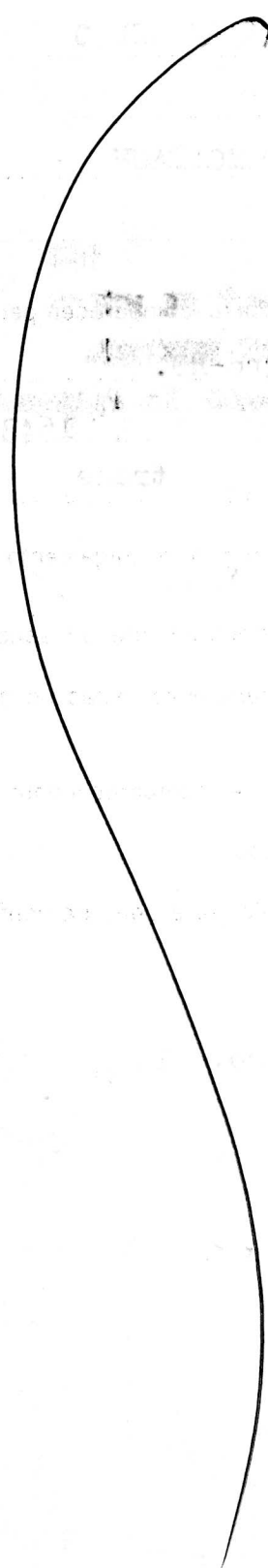
C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 11h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a JOSE NERCI MOMBACH na pessoa de sua esposa, sra NAYR T. MOMBACH, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

montenegro, 14 de novembro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst



7
9.

I. A. P. A. S.
20 NOV 1978
MONTENEGRO

[Handwritten Signature]
LUIZ ZANI - 600.001
CHEFE SEÇÃO INFRAÇÕES E DIV. ATIVA

Of. Nº / **Montenegro,** , **13** de **novembro** de 197 **8**

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ **721 / 78**, desta Junta, ajuizado por .. **SÉRGIO JOSÉ DE MELLO**..... contra **JOSÉ NERCI MOMBACH**..... com endereço à **Rua: Dr. Bruno de Andrade, 2253-Montenegro**..... o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

[Handwritten Signature]
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167 - A

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac sendo aí, notifiquei o IAPAS., na pessoa do Sr. LUIZ LANG Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 20 de novembro de 1978

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 8 a

10 e doc. fls. 11 a 19.

Em 05 de dezembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N.º 721/78.....

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SERGIO JOSÉ DE MELLO, reclamante e JOSÉ NERCI MOMBACH, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: diferença salário, horas extras, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS, retificação data admissão CP, integração horas extras sobre aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu digo, sua procuradora, a reclamada representada pelo Sr. José Nerci Mombach, acompanhado de seu procurador Dr. Claudio Pedro Endres que juntou procuração aos autos. DEFESA PRÉVIA: que a admissão do reclamante foi em 1º de outubro de 1977, conforme consta na Carteira Profissional; que em 18 de outubro de 1978 foi ele demitido mediante pagamento de todos os seus direitos, tendo dado quitação ampla, conforme documento que apresenta, tendo sido homologada pelo Sindicato de classe, que nenhum direito cabe ao reclamante de vez que foi pago conforme prova o documento de rescisão, sendo que as horas extras trabalhadas foram pagas na devida oportunidade; que o trabalho em horas extras não foi com habitualidade; que por isso pede seja julgada improcedente a presente reclamação. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita. Pela reclamada foi pedido a juntada de quinze documentos, constantes das fotocópias apresentadas. O pedido foi deferido.

1º TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: JUAREZ VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, Travessa Florindo Machado, 195 em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante daqui desta cidade; que sabe que o reclamante trabalhou para o reclamado, eis que seguidamente está junto com o reclamante, e vão juntos para as diversões, tendo o reclamante contado para o depoente que trabalhava para o reclamado; que sabe que o reclamante trabalha para o reclamado há um ano e nove meses ou dez meses, tendo sido admitido em dezembro de 1976, parecendo ao depoente; que sabe que o



5/3

o reclamante trabalhava aos domingos porque várias vezes foi procurá-lo em sua casa, em domingos e não o encontrou, tendo o seu pai dito ao depoente que o reclamante estava trabalhando; que nunca esteve no estabelecimento do reclamado e por isso nunca viu o reclamante trabalhando; Nada mais foi perguntado.

Mary Lino de Azevedo
Testemunha

B. J.
Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: EURI EDU LUNARDON, brasileiro, casado servente de pedreiro, residente no Faxinal em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que trabalhou para o reclamado há seis meses; que mora há três quilômetros de distância do estabelecimento do reclamado; que sabe que o reclamante começou a trabalhar para o reclamado dia 28 de novembro de 1976; que o horário do reclamante era das 7.30 as 11:30 e das 13:30 as 18:30 horas; que nas quartas feiras o reclamante trabalhava até as 22:00 horas; que aos domingos o reclamante trabalhava duas horas, e nos feriados até o meio dia; que trabalhou para o reclamado três meses; que antes de trabalhar com o reclamado o depoente trabalhava fora com o seu pai, no Faxinal; que o horário de trabalho do depoente era das 7 as 11:30 e das 13:00 as 18:30 horas; que sabe que o reclamante começou a trabalhar em dezembro de 1976, porque o depoente morava perto do reclamado onde o reclamante trabalhou; que antes do depoente ir trabalhar para o reclamado o horário de trabalho do reclamante era o mesmo a que se referiu; que sabe disso porque morava lá perto, dava-se com o reclamante e falava com ele todo o dia Nada mais foi perguntado.

Euri Edu Lunardon
Testemunha

B. J.
Presidente

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar que o reclamante se preocupou a fazer prova quanto a domingos e feriados, porém esta matéria não é parte do pedido; que houve contradição entre as testemunhas do reclamante quanto a data da admissão do mesmo, não tendo o reclamante feito prova convincente da sua alegação sobre a data da admissão, devendo, por isso prevalecer a anotação da carteira profissional; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi determinado o dia 15'



10/3

15 de dezembro de 1978, às 15:00 horas para audiência de julgamento. Foi, a seguir suspensa a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Sérgio José de Mello
Reclamante

José Maria Mendes
Reclamada

Rele
Procuradora do reclamante

Teodoro
Procurador da reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

116

DR. CLAUDIO PEDRO ENDRES

DR. DOUGLAS HALLAM

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração,
JOSE NERCI MOMBACH *brasilês casado, agricultor*
proprietário de um terreno em Faxinal
este município

nomeia e constitui seus bastantes procuradores, DR. CLAUDIO PEDRO ENDRES e DR. DOUGLAS HALLAM, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados em Montenegro (RS), com escritórios profissionais na rua Capitão Cruz n.º 1717, Fones (051) 632-1735 e 632-1310, inscritos, respectivamente, na OAB sob n.º 3.024 e 10.783 e no CPF sob n.º 007387430-20 e 013036430-49, PARA, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, O FIM ESPECIAL DE *CONTESTAR RECLAMATO -*
RUA TRABALHISTA

podendo, para tanto, usarem de todos os poderes contidos na cláusula ad-judicia, mais os especiais de desistir, transigir, firmar termos e compromissos, receber citações, fazer declarações, acordar, discordar, concordar, contestar, dar e receber quitação, propor qualquer ação acessória, acautelatória, ou outra medida, judicial ou extra-judicial e mais todos os poderes necessários ao fiel desempenho do presente mandato, bem como, substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 05 de dezembro de 1978.-

Jose Nerci Mombach

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <i>Jose Nerci Mombach</i> .	
assinada(s) na presença ou fe.	DA VERDADE.
EM TESTEMUNHO <i>[Assinatura]</i>	
Montenegro	
-5. DEZ. 1978	
Antonio Luiz Kinder, Tabelião	
Adamir Erlon Agendes, Oficial Ajudante	

RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Recebi de José Nereu Mombach

Mês de outubro 1 1977

Sergio Jose de Mello

CALCULO	Mês	HORAS	à	Cr\$	Nome do Empregado	Cr\$	1.027,20
	53	Extra	"	Cr\$	5,35	"	283,55
	16	Desc.	Remu.	Cr\$	8,56	"	136,96
	Total						Cr\$

Desconto	Instituto	8	%	Cr\$	115,81	Cr\$	115,81
							Cr\$

Abono Família

Liq. Cr\$ 1.331,90

Recebi o meu Salário conforme especificação acima

Sergio Jose de Mello

assinatura

RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Recebi de José Nereu Mombach

B. Sal de a dezembro 1977

Sergio Jose de Mello

CALCULO	B.S.	HORAS	à	Cr\$	Nome do Empregado	Cr\$	348,00
		Extra	"	Cr\$	3/12	"	
		Desc.	Remu.	Cr\$		"	
	Total						Cr\$

Desconto	Instituto	1.2	%	Cr\$		Cr\$	4,12
							Cr\$

Abono Família

Liq. Cr\$ 343,83

Recebi o meu Salário conforme especificação acima

José Sergio Mombach

assinatura

14/11

RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Recebi de José Nereu Mombach
mês de novembro, 1972

Sergio José de Mello
Nome do Empregado

CALCULO	{	mês	HORAS	à	Cr\$	Cr\$	1.027,20	
			Extra					
			Desc.	Remu.	Cr\$			

Total Cr\$ 1.027,20

Desconto	{	Instituto	8	%	Cr\$	Cr\$	82,17

Abono Família

Liq. Cr\$ 945,03

Recebi o meu Salário conforme especificação acima

Sergio José de Mello
assinatura

RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Recebi de José Nereu Mombach
mês de dezembro, 1972

Sergio José de Mello
Nome do Empregado

CALCULO	{	mês	HORAS	à	Cr\$	Cr\$	1.027,20	
			Extra					
			Desc.	Remu.	Cr\$			

Total Cr\$ 1.027,20

Desconto	{	Instituto	8	%	Cr\$	Cr\$	82,17

Abono Família

Liq. Cr\$ 945,03

Recebi o meu Salário conforme especificação acima

Sergio José de Mello
assinatura

15/86

RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Recebi de JOSÉ NERCI MOMBACH

de maio de Junho 1978

Sergio José de Mello
Nome do Empregado

CALCULO	{	<u>maio</u> HORAS à Cr\$	<u>10</u>	<u>1.027,20</u>
		Extra " "	<u>5,35</u>	<u>53,50</u>
		" " " "		
		Desc. Remu. Cr\$	<u>Total</u>	<u>1.080,70</u>

Total Cr\$

Desconto	{	Instituto 8 % Cr\$	<u>86,44</u>
			Cr\$ <u>86,44</u>

Abono Família

Cr\$
Cr\$
Liq. Cr\$ 994,26

Recebi o meu Salário conforme especificação acima

Sergio José de Mello
assinatura

RECIBO DE PAGAMENTO (Salário) ⁵

Recebi de JOSÉ NERCI MOMBACH

de maio de Junho 1978

Sergio José de Mello
Nome do Empregado

CALCULO	{	<u>maio</u> HORAS à Cr\$	<u>48</u>	<u>1.027,20</u>
		Extra " "	<u>5,35</u>	<u>256,80</u>
		" " " "		
		Desc. Remu. Cr\$	<u>-</u>	

Total Cr\$ 1.284,00

Desconto	{	Instituto 8 % Cr\$	
			Cr\$ <u>102,72</u>

Abono Família

Cr\$
Cr\$
Liq. Cr\$ 1.181,28

Recebi o meu Salário conforme especificação acima

Sergio José de Mello
assinatura

16/16

RECIBO DE PAGAMENTO (Salário) ⁰⁵

Recebi de JOSÉ NERCI MOMBACH

Mar de Março 1978

Sergio José de Mello
Nome do Empregado

CALCULO	{	<u>Mar</u> HORAS à Cr\$ <u>03/78</u> Cr\$ <u>1.022,20</u>
		Extra " " " " " " " "
		" " " " " " " "
		Desc. Remu. Cr\$

Total Cr\$ 1.027,20

Desconto	{	Instituto <u>8</u> % Cr\$ <u>82,17</u>	Cr\$	
		<u>Sindicato</u> " <u>39,00</u>	Cr\$	<u>146,17</u>

Abono Família

Liq. Cr\$ 911,03

Recebi o meu Salário conforme especificação acima

Sergio José de Mello
assinatura

RECIBO DE PAGAMENTO (Salário) ⁰⁵

Recebi de JOSÉ NERCI MOMBACH

Mar de Abril a 1 1978

Sergio José de Mello
Nome do Empregado

CALCULO	{	<u>Mar</u> HORAS à Cr\$ <u>04-78</u> Cr\$ <u>1.022,20</u>
		Extra " " " " " " " "
		" " " " " " " "
		Desc. Remu. Cr\$

Total Cr\$ 1.022,20

Desconto	{	Instituto <u>8</u> % Cr\$ <u>82,17</u>	Cr\$	
		" " " " " " " "	Cr\$	<u>82,17</u>

Abono Família

Liq. Cr\$ 945,03

Recebi o meu Salário conforme especificação acima

Sergio José de Mello
assinatura

14/16

RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)⁰⁵

Recebi de

JOSÉ NERCI MOMBACH

Mês de Maio 1 19 78

Sergio Jose de Mello

Nome do Empregado

CALCULO

Mês	HORAS	à	Cr\$	05-78	Cr\$	1.449,60
"	Extra	"	"	"	"	"
"	"	"	"	"	"	"
	Desc.	Remu.	Cr\$			

Total Cr\$ 1.449,60

Desconto

Instituto	8	%	Cr\$	115,96	Cr\$	115,96
"	"	"	"	"	"	"

Abono Família

Liq. Cr\$ 1.333,64

Recebi o meu Salário conforme especificação acima

Sergio Jose de Mello
assinatura

RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)⁰⁵

Recebi de JOSÉ NERCI MOMBACH

Mês de Junho 1 19 78

Sergio Jose de Mello

Nome do Empregado

CALCULO

Mês	HORAS	à	Cr\$	06-78	Cr\$	1.449,60
"	Extra	"	"	"	"	"
"	"	"	"	"	"	"
	Desc.	Remu.	Cr\$			

Total Cr\$ 1.449,60

Desconto

Instituto	8	%	Cr\$	115,96	Cr\$	115,96
"	"	"	"	"	"	"

Abono Família

Liq. Cr\$ 1.333,64

Recebi o meu Salário conforme especificação acima

Sergio Jose de Mello
assinatura

18/16

05

RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Recebi de JOSÉ NERCI MOMBACH

Mês de Agosto 1 1978

Sergio José de Mello

CALCULO	mes	HORAS	à	Cr\$	Nome do Empregado	Cr\$	1.449,60
		Extra					
		Desc.	Remu.	Cr\$			

Total Cr\$ 1.449,60

Desconto	Instituto	8	%	Cr\$	115,96	Cr\$	115,96

Abono Família Cr\$ Liq. Cr\$ 1.333,64

Recebi o meu Salário conforme especificação acima

Sergio José de Mello assinatura

05

RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Recebi de JOSÉ NERCI MOMBACH

Mês de Julho 1 1978

Sergio José de Mello

CALCULO	mes	HORAS	à	Cr\$	Nome do Empregado	Cr\$	1.449,60
		Extra					
		Desc.	Remu.	Cr\$			

Total Cr\$ 1.449,60

Desconto	Instituto	8	%	Cr\$	115,96	Cr\$	115,96

Abono Família Cr\$ Liq. Cr\$ 1.333,64

Recebi o meu Salário conforme especificação acima

Sergio José de Mello assinatura

19/8

03

RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Recebi de JOSÉ NERCI MOMBACH

de Outubro de 1978

Sergio José de Mello
Nome do Empregado

CALCULO	{	<u>18 dias</u> HORAS à Cr\$ <u>48,32</u> Cr\$ <u>761,76</u>
	 " Extra " "
	 " " " "
	 Desc. Remu. Cr\$

Total Cr\$ 761,76

Desconto	{	Instituto 8 % Cr\$ <u>60,94</u>
	 " " " "

Cr\$ 60,94

Cr\$

Abono Família

Cr\$

Liq. Cr\$ 700,82

Recebi o meu Salário conforme especificação acima

Sergio José de Mello
assinatura

04

RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Recebi de JOSÉ NERCI MOMBACH

de mes de Setembro de 1978

Sergio José de Mello
Nome do Empregado

CALCULO	{	<u>mes</u> HORAS à Cr\$ <u>109,78</u> Cr\$ <u>1.449,60</u>
	 " Extra " "
	 " " " "
	 Desc. Remu. Cr\$

Total Cr\$ 1.449,60

Desconto	{	Instituto 8 % Cr\$ <u>115,96</u>
	 " " " "

Cr\$ 115,96

Cr\$

Abono Família

Liq. Cr\$ 1.333,64

Recebi o meu Salário conforme especificação acima

Sergio José de Mello
assinatura

JUNTADA

Faço juntada ni dato de lto
que segue, fls. 20 a 22.
Em 5 de 12 de 1977

Armando de Lima
ARMANDO DE LIMA OUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish]



20.
D.

RECLAMAÇÃO Nº 721/78

Reclamante: SERGIO JOSE DE MELLO

Reclamada: JOSE NERCI MOMBACH

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito (1978), às 15:00 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, estando aberta a audiência, presentes as partes, o Presidente Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES, pelo Sr. Presidente, após terem votado os Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: - VISTOS, ETC... SERGIO JOSE DE MELLO reclama de JOSE NERCI MOMBACH o pagamento de diferença de salário, horas extras, aviso prévio, férias proporcionais, 13º proporcional, FGTS sobre as parcelas do pedido, retificação da data da admissão na CP, e integração das horas extras sobre aviso prévio, 13º proporcional e sobre férias proporcionais, deduzindo-se Cr\$3.320,00 já pagos. Em sua defesa prévia, o Reclamado alegou o seguinte: que a admissão foi em 1º de outubro de 77, como consta da CP; que o Reclamante foi demitido em 18 de outubro de 78, tendo recebido todos seus direitos e dado quitação ampla perante seu Sindicato de classe que homologou a rescisão; que as horas extras trabalhadas foram pagas, não tendo havido habitualidade no serviço além da jornada normal. A Conciliação não foi possível. Juntaram-se documentos. Foram ouvidas duas testemunhas do Reclamante. Em razões finais, o Reclamante se reportou aos termos da inicial. Arrazando, a Reclamada reportou-se aos termos da contestação e alegou que deve prevalecer a anotação da Carteira Profissional porque as testemunhas foram contraditórias em seus depoimentos com referência a data da admissão. -

RETIFICAÇÃO DA DATA DA ADMISSÃO NA CP: O Reclamante disse, na inicial, que começou a trabalhar para o Reclamado em 28 de dezembro de 76, que a sua carteira profissional foi anotada com a admissão em 1º de outubro de 77, e que foi demitido em 18 de outubro de 78. O documento de fls.12, menciona na coluna "admissão" 01-10-77, e prova que a rescisão teve a assistência do Sindicato da classe do Reclamante. Como se vê, o Reclamante ficou com a carteira profissional em seu poder durante um ano, assinou o documento de rescisão onde consta a data de admissão em 1º de outubro de 1977, e somente apresentou reclamação um mês após a rescisão. Em face dessa situação ficou o Reclamante obrigado a fazer prova cabal, de forma a convencer que a data da admissão foi a alegada na inicial. A prova por ele apresentada presume-se nas duas testemunhas, fls.

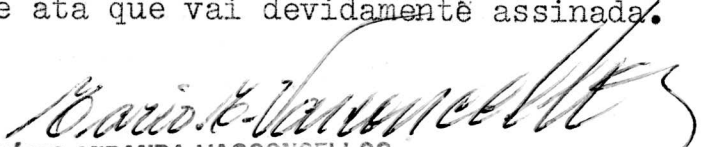


21.
D

fls. 8 e 9. A primeira testemunha declarou que nunca esteve no estabelecimento do Reclamado, mas sabe que o Reclamante trabalhou para o mesmo porque seguidamente sai com o Reclamante para divertimentos e ele lhe contou, parecendo que a admissão foi em dezembro de 76. A segunda testemunha, depois de declarar que sabe que o Reclamante começou a trabalhar para o Reclamado em 28 de novembro de 76, disse que a admissão foi em dezembro de 76, e que isso sabe porque morava perto do estabelecimento, três quilômetros de distância, e se dava com o Reclamante, falando com ele todo o dia. Tem razão o Reclamado com sua alegação em razões finais, os depoimentos das testemunhas são contraditórios. Essa prova testemunhal não é suficiente para convencer de que a admissão ocorreu na forma alegada na inicial. Prevaecem as anotações constantes da carteira profissional, e não tem o Reclamante direito a retificação pleiteada. DIFERENÇA DE SALÁRIO: Ficou reconhecido que a admissão foi em 1º de outubro de 77. Os documentos de fls. 13 a 19, recibos de pagamento de salário, provam que em todos os meses de trabalho o Reclamante recebeu o mínimo legal pela jornada normal. Assim não tem ele direito a essa parte do pedido. HORAS EXTRAS: Os recibos de fls. 13 e 15, provam que o Reclamante recebeu horas extras nos meses de outubro de 77 e janeiro de 78. Na inicial o Reclamante alegou que nunca recebeu horas extras, e aprova por ele apresentada não se enquadra no entendimento da jurisprudência que é no sentido de que as horas extras devem ser cabalmente provadas, principalmente quando são pleiteadas depois da rescisão do contrato, como é o presente caso. Nessa condições, prevaecem as alegações da Reclamada de que as horas extras trabalhadas foram pagas. AVISO PRÉVIO: O documento de fls. 12 prova que o Reclamante recebeu aviso prévio, no valor pleiteado, na ocasião da rescisão. FÉRIAS PROPORCIONAIS: Com a admissão em 1º de outubro de 77 e demissão em 18 de outubro de 78 o Reclamante fez jus a um período de férias, e não a férias proporcionais. O recibo de fls. 12 prova que recebeu ele férias de 30 dias, Nessa condições, nada mais lhe é devido a título de férias. 13º SALÁRIO PROPORCIONAL: O documento de fls. 12 prova que o Reclamante recebeu 13º salário no valor pleiteado. Nada mais é devido a título de 13º salário. F.G.T.S. COM ACRESCIMOS LEGAIS SOBRE AS PARCELAS POSTULADAS: Como se viu, as parcelas pleiteadas não são devidas, e o documento de fls. 12 prova que houve pagamentos de valores correspondentes ao FGTS relativos aos dias de outubro e do mês de setembro, o que indica que foram entregues as Guias AM para o pe -



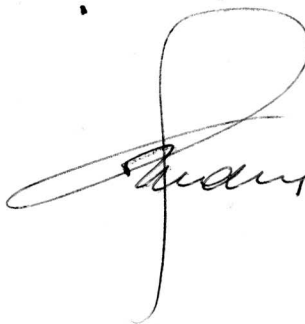
para o período relativo aos outros meses trabalhados. Assim, não é devida essa parte. INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS SOBRE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E FÉRIAS PROPORCIONAIS: Prevalece a alegação da Reclamada de que não houve habitualidade no trabalho em horas extras. Por isso, não tem o Reclamante direito a essa parte do pedido. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não tem o Reclamante apoio legal para o que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Vogal dos Empregados, JULGAR IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas pelo Reclamante, no valor de Cr\$364,20, calculadas sobre Cr\$5.000,00, importância arbitrada para efeito de custas, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


ARRAJO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu na secretaria a procuradora do reclamante, Dra. Eloá Pinto, tendo, na ocasião, tomado ciência do inteiro teor da r. sentença de fls. Dou fé.

Montenegro, 19 de dezembro de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Ciente:

Armando Dutra
Chefe de Secretaria Subst.º

[Signature]
Proc. do recite

4
CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega destas autos ao Dr.

Eloá de A. Pereira Pinto

Em 10 / 01 / 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à secretaria desta Junta pelo Dr.

Eloá de A. P. Pinto

Em 15 / 01 / 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada ~~pl desta do recite~~
~~so, que segue, fls. 23 a 25.~~

Em 15 de 01 de 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Processo Nº 721/78

Recorrente : SÉRGIO JOSÉ DE MELLO

Recorrido : JOSÉ NERCI MOMBACH

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 10 149
Em 15 / 01 / 79 P.

*q. dos autos.
Petição - de
a parte contrária.
15 - 1 - 79
M. Valenciano*
MÁRIO MELLO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

SÉRGIO JOSÉ DE MELLO, nos autos do processo trabalhista número 721/78, não se conformando, "data venia", com a respeitável decisão desta MM. Junta vem, por sua procuradora infra-assinada, interpor recurso ordinário para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, 4a. Região, requerendo seja as razões anexas a esta petição, recebidas como sua parte integrante.

Espera deferimento.

Montenegro, 12 de janeiro de 1979.

Mello

PROCESSO nº 721/78 - da MM. JCJ de Montenegro - RS.

Recorrente: SÉRGIO JOSÉ DE MELLO

Recorrido : JOSÉ NERCI MOMBACH

RAZÕES DO RECORRENTE

COLETA TURMA :

Inconformado, "data venia", com a respeitável sentença "a quo", recorre o Reclamante pelas razões que a seguir expõe:

1- Retificação da data de admissão na CTPS:

Em sua defesa de fls. 8, alega o Reclamado que a rescisão contratual (fls. 12) foi homologada pelo Sindicato de Classe. Encontra-se aí, nobres julgadores, uma inverdade do Reclamado, com a qual concordou o ilustre Magistrado, pois o Sindicato que homologou a rescisão contratual do Reclamante foi o Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos, que nada tem em comum com aviário, que é o estabelecimento do Reclamado, quando existe o Sindicato de Classe do Reclamante. Por que razão o Reclamado não procurou o Sindicato de Classe do Reclamante? E por que agiu de má-fé, asseverando que a rescisão fora "homologada pelo Sindicato de Classe"? (fls. 8).

Também se vale o ilustre Magistrado da data da apresentação da reclamação do Reclamante para julgar improcedente seu pedido, dizendo que ele, Reclamante, só apresentou reclamatória trabalhista um mês após a rescisão contratual.

Ora, esta alegação não é o bastante para negar ao Reclamante o direito que pleiteia, pois está ele dentro do prazo que lhe preserva a lei. Porém, se outro não for o entendimento dos doutos Julgadores, vale-se o Reclamante da data do instrumento de mandato (fls. 5), outorgado a sua procuradora em data de 24 de outubro de 1978,

95.
R.

seis (6) dias após a rescisão contratual, não cabendo culpa ao Reclamante se só foi apresentada a Reclamação dias depois. Assim nota-se que houve interesse do Reclamante em recorrer à justiça Trabalhista para ampará-lo.

Quanto às testemunhas ouvidas na fase de instrução, ambas afirmaram que o Reclamante começou a trabalhar para o Reclamado, em dezembro de 1976, embora não saibam, com certeza, o dia de início, o que é perdoável levando-se em consideração a limitação humana.

Assim, reconhecida por esta douta turma o direito à retificação da data de admissão, é devido ao Reclamante a diferença de salários que pleiteia, pois o Reclamado não fez prova de que havia pago todo o salário, bem como o FGTS sobre tal diferença.

EX POSITIS, espera o Reclamante que seja acolhido o presente recurso e reformada a respeitável sentença "a quo" como medida de escoreita

JUSTIÇA !

Montenegro, 12 de janeiro de 1979.

de Le



CERTIDÃO

CERTIFICO que

in deota for
expedida out. a Recife através
de Sr. Of. de Justiça
DOU FÉ. Montenegro, 19-01-79.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

... em consideração a...

... direito a retificação da data de assinatura, é devido ao...

... respeito a presente recurso e reformada...

JURISDIÇÃO

Montenegro, 12 de Janeiro de 1979.

26
A-

Montenegro

Proc.nº 721/78

Rcte:SERGIO JOSE DE MELLO

Rcda:JOSE NERCI MOMBACH

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

José Nerci Mombach

Rua Bruno de Andrade,2253

N/Cidade

Pela presente fica V.Sa. notificado de que no processo em epígrafe, foi interposto recurso ordinário, tendo V.Sa. o prazo legal para contestar, querendo.

Montenegro, 19 de janeiro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria,Subst.

Jose Nerci Mombach

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 16:20 no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a JOSE MERCY MOMBACH na pessoa de seu irmão, sr. ADEMAR MOMBACH, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 25 de janeiro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~decorreu o prazo legal, sem que a Recda. apresentasse os Contr. Moçós.~~

~~DOU FÉ. Montenegro, 05-02-79.~~

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
FUNÇÃO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 05 de 02 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
FUNÇÃO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Intente a decisão de fls. pelo seu próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio T. R. J.

5-2-79

B. Jureque

A.

REMESSA

Faço remessa destes autos
ao Egrégio T.A.T. de 4º Reg.,
nisto desta.

Em 06/02/79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



TRT-4ª Região
Recebido no Serviço de Cadastro Processual

Em 07 / 02 / 1949

Mailaender

HELOISA MAILAENDER

Chefe da Seção de Autuações e
Classificações - Substituta

Confero 24 folhas

Ruth

RUTH FARACO MALLMANN

Técnico Judiciário A


VISTO

Em 12 / 02 / 49

[Signature]

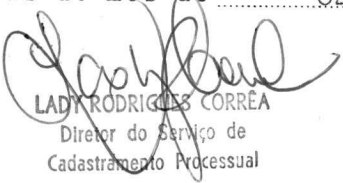
TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mês de fevereiro de 1979
autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual
tomou o n.º TRT RO 542/79


LADY RODRIGUES CORRÊA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 28 folhas todas numeradas,
do que, para constar, lavro este termo, aos 07
02 dias do mês de fevereiro de 1979


LADY RODRIGUES CORRÊA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual

R E M E S S A

Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para Parecer.

Em 15 / 02 / 19 79


LADY RODRIGUES CORRÊA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual



TRT. 542 1-79

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 15 de 2 de 1979
F. F. F. F.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.

Em 15 de 2 de 1979
F. F. F. F.

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. José Henrique S. Martins
para parecer.

Em 02 de 03 de 1979
Alvoldo Magalhães
Procurador Regional

JUNTADA

Faço juntada do parecer que segue.

Em 14 de maio de 1979.
F. F. F. F.

Fol. 30
JR

TRT 542/79 - JCJ de Montenegro - Recurso ordinário
Recorrente: Sérgio José de Mello
Recorrido : José Nerci Mombach

P A R E C E R

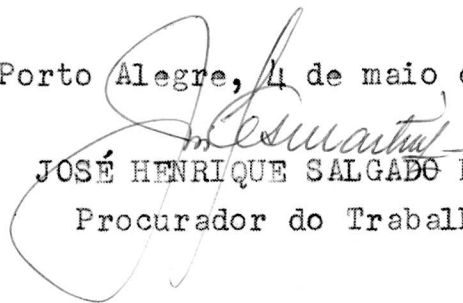
1. Oportunamente manifestado, merece conhecimento o apelo do demandante.

2. Ainda que se admita que o reclamante, por ocasião da rescisão de seu contrato de trabalho, não foi assistido por seu sindicato de classe, mas por outro sindicato, tal fato não modifica, em absoluto, a questão. Veja-se que o reclamante rebela-se contra anotação da data de admissão constante de sua CTPS, dizendo a reclamada, em contestação, não ter havido erro, sendo aquela, realmente, a data precisa do início do ajuste. Cumpria ao postulante, de tal sorte, realizar robusta prova em contrário e, ainda que se ^{tenha} ache a isto proposto, não logrou êxito. Suas duas testemunhas não merecem fé, na medida em que prestaram depoimentos contraditórios, conforme se enfatiza na decisão, sabendo dos fatos, segundo declaram, através do reclamante.

Deste modo, preconiza-se a manutenção do julgado e, conseqüentemente, o não provimento do recurso.

É o parecer.

Porto Alegre, 11 de maio de 1979.


JOSÉ HENRIQUE SALGADO MARTINS
Procurador do Trabalho



TRT- 542/79
REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.

Em 11 de maio de 1979.

[Handwritten signature]

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foram distribuidos e conclusos êstes autos ao Sr. Relator, Juiz ~~JUSTO GUARANHA~~ tendo sido designado Revisor o Juiz..... ~~JOSÉ FERNANDEZ GILERS DE MOURA~~
.....
.....
.....

Em 16 / 05 / 1979

Maurício S. Junqueira

VISTOS.

Em 23 / 5 / 79

Guaranha
Juiz Relator

32
RR

PROC. TRT Nº 542/79

EM PAUTA para julgamento na sessão
de 12 / julho / 1979.

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao Ex^{mo}. Juiz Revisor.

Em 27 / junho / 1979.


SECRETÁRIA DA 2ª TURMA.

V I S T O

Em 09/07/1979.


JUIZ REVISOR

CERTIFICO que a referida pauta foi
publicada no DOE de 02/07/1979.


SECRETÁRIA DA 2ª TURMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

34
Rb

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 542/79.....

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Alcina T.A.Surreaux presentes os senhores Juízes: Justo Guaranha e os convocados José F.Ehlers de Moura, Renato G.Ferreira e Walther Schneider

e o representante da Procuradoria, Dr. César M.de Escobar

resolveu a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.

hss/

OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 12 de julho de 19 79

SECRETÁRIA DA 2.ª TURMA

Devolvido à Secretaria

com voto.

Em 12/07/1979


SECRETÁRIA DA 2.ª TURMA



A C Ó R D A O

(TRT-542/79)

EMENTA: Sendo do autor o ônus da prova de que inverídica a data da admissão registrada em sua carteira de trabalho, dela não se desincumbiu a contento, resultando improcedente sua reclamação.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, neste Estado, sendo recorrente SÉRGIO JOSÉ DE MELLO e recorrido JOSÉ NERCI MOMBACH.

Alegando uma jornada de segunda a domingo de sessenta horas e trinta minutos, mediante remuneração inferior ao mínimo legal, e despedido injustamente após vinte e dois meses de trabalho, reclamou o autor diferenças salariais, horas extras e reflexos, parcelas rescisórias, além da retificação de sua CTPS quanto à data de admissão.

Regularmente instruído o feito, decidiu a MM. JCJ de Montenegro pela improcedência da ação por indevidos os pedidos, quer porque já satisfeitos, quer porque não comprovado o direito.

Inconforma-se o reclamante, de forma hábil e tempestiva, cujo apelo, sem contrariedade, recebe parecer em que a D. Procuradoria Regional preconiza a manutenção do julgado.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Insiste o autor que sua admissão na recorrida teria ocorrido em dezembro de 1976 e não em outubro de 1977 como registrado em sua carteira



(TRT-542/79)

fl.2

36
MS

A C Ó R D Ã O

de trabalho.

Ocorre que a prova da existência da relação de emprego em período anterior ao registrado no documento de identificação profissional do autor, que com ele deve ser conservado, há de ser feita cabal e convincente.

No caso, constou no depoimento de duas testemunhas que sabiam, pelo autor, que o mesmo fora admitido em dezembro de 1976. Tais depoimentos são recebidos com reserva pois que resultam de informação prestada pelo próprio interessado. Assim, com acerto concluiu a R. sentença ao entender que a prova não foi suficiente para convencer de que a admissão ocorreu na forma alegada na inicial.

Na ausência de prova em contrário, a anotação da CTPS é o documento probante mais importante, pois que é um documento declaratório de vontade e constitutivo de direito.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 12 de julho de 1979.

ALCINA TUBINO ARDAIZ SURREAUX - Juiz no
exercício da Presidência

JUSTO GUARANHA - Relator

PROCURADOR DO TRABALHO

Ciente:
smhp

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão de fls. 35 e 36 foi publicado na audiência do Exmo. Sr. Juiz Semanário de 08/8/1979, e no D. O. E. de 13/8/1979, que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 14 de Agosto de 1979

Carlos Silveira Godoy Gomes
Diretor do Serviço Processual

37
4

CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 24 Agosto 1979

Carlos Silva Godoy Gomes
Diretor do Serviço Processual

REMESSA

Faço remessa destes autos ao

REMESSA

Faço remessa destes autos à instância de origem.

Em 24/8/1979

DARCILIA VARGAS PASSOS
CHEFE DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 03/9/1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de 9 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notifiquem-se as partes sobre a baixa dos autos e, após, arguam-se em 10-9-79.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foram notificados nesta Secretaria os procuradores das partes, sobre o despacho supra

Dou fé.

Em 11 / 09 / 1979

Mário Miranda Vasconcellos

ARQUIVADO

Em 11 de 09 de 79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO